LEI Nº 020/94

SÚMULA: Autoriza a abertura de um Crédito Adicional Especial, a aquisição e doação de um imóvel urbano à Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município de Pinhão, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1o.) Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do corrente exercício, um crédito adicional especial no valor de Cr$ 7.600.000.00 (sete milhões e seicentos mil cruzeiros reais), na seguinte dotação:

09.01 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
1162346.2-38 APOIO A PROMOÇÃO INDUSTRIAL E COMERCIAL
4.0.0.0-00 DESPESAS DE CAPITAL
4.2.0.0-00 INVERSÕES FINANCEIRAS
2255 4.2.1.0-0 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ----------CR$ 7.600.000,00
TOTAL DE CRÉDITO ----------CR$ 7.600.000,00

Art.2o.) Para dar cobertura ao crédito especial autorizado no Artigo anterior serão utilizados recursos provinientes da anulação parcial da dotação a seguir descrita:

10.01 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
15814832.32 - ATIVIDADE A CARGO DA FUBEM
1910 3.2.1.1-00 TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS ----CR$ 7.600.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO ----------CR$ 7.600.000,00

Art.3o.) Fica de igual autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a adquirir por compra, doação ou desapropriação amigável e/ou judicial, um imóvel urbano compatível para construção da sede própria da Associação Industrial, Comercial e Agrícola de Pinhão, podendo de igual o Chefe do Poder Executivo Municipal, após a formulação da compra efetuar a respectiva doação àquela entidade.

Art.4o.) Caso a Associação Comercial, Industrial e Agrícola do Município de Pinhão-Pr, não conclua as obras de sua sede própria no imóvel a ser adquirido e doado, num prazo de dois (2) anos a contar da efetiva doação por instrumento público lavrado no Tabelionato de Notas desta Comarca, o imóvel objeto reverterá ao Fratrimônio do Município, independente de notificação ou qualquer outro ato administrativo e/ou judicial, com as benfeitorias por ventura existentes e

construídas pela donatária, sem indenizações de espécie alguma por parte do Município.

Art.5o.) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinhão, em 27 de julho de 1994.

ANTENOR HEMMIG
Prefeito Municipal